**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

EMENDA ao projeto de lei PM 42/93, do Executivo, que autoriza a contratação de três (3) Operadores de Máquinas para atender necessidade de excepcional interesse público

- SUBSTITUA-SE a redação do art. 2º pela seguinte:

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior, a serem feitas de acordo com o art. 229 de Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, serão por prazo determinado de até três (3) meses.

JUSTIFICAÇÃO

O Título VIII da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, nos arts. 225 a 229, dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público.

O art. 227 da mesma Lei estabelece que os contratos não poderão ultrapassar de três meses.

E o art. 229 determina que os contratos serão de natureza administrativa, especificando quais os direitos a serem assegurados ao contratado.

A nossa emenda, pelo que se vê, busca ajustar a proposta do Executivo à legislação vigente.

À primeira vista parece-nos que em três meses haverá tempo para providenciar na realização de concurso para o cargo de Operador de MáquinaS.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1993.

Vereador LUIZ TASSINARI

REJEITADA POR MAIORIA
Em sessão de 29.7.1993.

Vereador VALDIR RAIMUNDO RAMOS
Presidente